

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE A  
UNIVERSIDADE DE COMUNICAÇÕES DA CHINA' NANJING (CHINA)  
E O  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (PORTUGAL)**



A **UNIVERSIDADE DE COMUNICAÇÕES DA CHINA' NANJING**, localizada na Avenida Hongjing 3666, Jiangning, Nanjing, na República Popular da China, doravante denominada de CUCN, nesta oportunidade representada pelo seu Presidente, Professor Doutor Ding Hai Yan, e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de Portugal, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5301-854, em Bagança, Portugal, neste ato representado por seu Reitor, Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, doravante denominado IPB, reconhecem e reforçam interesses mútuos através do presente Protocolo de Cooperação, na forma que segue:

### **I. OBJETIVOS**

É objeto deste Protocolo de Cooperação:

- a) promover o interesse nas atividades de ensino e de pesquisa de ambas as instituições; e
- b) desenvolver uma ampla e eficaz colaboração científica-académica em temas de interesse comum, tais como estabelecer um programa de mobilidade de estudantes matriculados na CUCN, com o propósito de permitir cumprir parte dos créditos exigidos pela universidade de origem.

### **II. ATIVIDADES**

Para atingir estes objetivos, ambas as instituições concordam em:

- a) promover intercâmbio académico, recebendo o IPB estudantes de Língua Portuguesa da CUCN na sua Escola Superior de Educação;
- b) promover intercâmbio académico, recebendo o IPB professores de Língua Portuguesa da CUCN na sua Escola Superior de Educação possibilitando-lhes a frequência de Cursos de Mestrado;
- c) participar da co-orientação de trabalhos de teses de licenciatura e mestrados de alunos e professores de Língua Portuguesa da CUCN;
- d) desenvolver programas de cooperação conjunta através de Convénios ou Contratos específicos.

### **III. OBRIGAÇÕES DA CUCN**

Os estudantes admitidos no Programa de Intercâmbio deverão cumprir com os seguintes requisitos:

- a) assumir gastos com transporte e alimentação até chegados à cidade do Porto;
- b) assumir o pagamento das propinas e do alojamento ao IPB, nos prazos previstos;
- c) frequentar por apenas um ano lectivo no IPB o intercâmbio em causa;
- d) seguir as exigências de imigração do país da universidade anfitriã.

#### IV. OBRIGAÇÕES DO IPB

Para o intercâmbio académico a ter início no ano lectivo de 2011/2012, o IPB compromete-se a cumprir com o articulado da sua Carta Proposta nº 0180 de 7 de Fevereiro de 2011.

#### V. COORDENAÇÃO

Cada instituição designará um membro, como representante, encarregado deste Protocolo de Cooperação. É tarefa deste agir como contato principal para atividades individuais ou de grupo, planejar e coordenar todas as atividades na sua universidade, bem como na Universidade parceira.

#### VI. DURAÇÃO DO ACORDO

Este Protocolo de Cooperação será efetivo a partir da data de sua assinatura e aprovação por ambas as Instituições de Ensino. Esta Cooperação é válida por 3 (três) anos, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo e rescindido com notificação prévia de 6 (seis) meses.

#### VII. DO FORO

As questões eventualmente oriundas da execução deste instrumento serão resolvidas de forma amigável pelas partes.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.



Nanjing, ...2... de .....3..... de 2011

Professor Doutor Ding Hai Yan  
Presidente



Professor Doutor Liu Lin Li  
Director do Departamento de Comunicação  
Internacional



Professor Doutor João Alberto Teixeira  
Reitor



Professora Adjunta Conceição Martins  
Directora da Escola Superior de  
Educação